



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.396 , de 24 de abril de 1991

Dispõe sobre a classificação das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, para efeito de remuneração dos respectivos cargos de direção superior, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos cargos de direção superior das Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Sociedades por Ações integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo obedecerá, em relação aos itens de composição da remuneração do cargo de Secretário de Estado-Adjunto, símbolo SE-2, aos índices da Tabela de Escalonamento Vertical constante do Anexo Único, a esta lei.

Art. 2º - Para efeito de aplicação do disposto no artigo precedente, a classificação das entidades nele referidas será feita mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

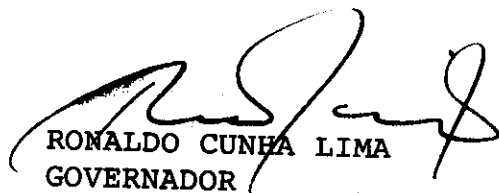
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

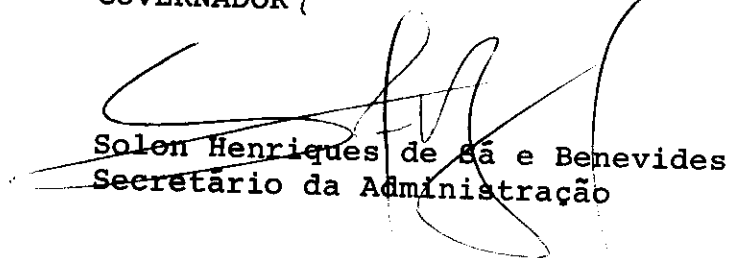
PUBLICADO NO D. OFICIAL
ESTA DATA
Em 25. 04. 1991
CARLOS ALBERTO C. GONCALVES

Carvalho

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 24 de abril de 1991; 103º da Proclamação da Repúbli-
ca.



RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR



Solen Henriques de Sá e Benevides
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS
E SOCIEDADES POR AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DO PODER EXECUTIVO

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

NATUREZA JURÍDICA	CATEGORIA	CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR	REFERÊNCIA BÁSICA	ÍNDICE DE ESCALONAMENTO VERTICAL
Sociedade de Economia Mista, Empresas Públicas e Sociedades por Ações.	A	a) Dirigente máximo b) Dirigente de 2ª linha	SE	1,000 0,900
	B	a) Dirigente máximo b) Dirigente de 2ª linha		0,900 0,800
	C	a) Dirigente máximo b) Dirigente de 2ª linha		0,800 0,700